



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

25
e

CONVÊNIO 08/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO – SVSL, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS - UNISANTOS.

Processo nº 781/2013

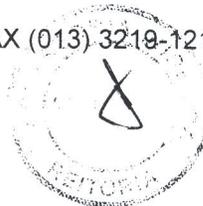
Os signatários deste instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora Vereadores: Presidente: **SADAO NAKAI**, brasileiro, casado portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 96 apto. 12 - 1º Secretário: **KENNY PIRES MENDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 214.356.462, residente em Santos na Rua Waldomiro da Silveira nº 05 apto. 52; - 2º Secretário: **ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.727.409-3, residente em Santos na Av. Bernardino de Campos nº 650 apto. 51, e, de outro lado, a **SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO**, a seguir denominada apenas **SVSL**, Pessoa jurídica de Direito Privado, constituída em 28 de agosto de 1951 como associação filantrópica sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.191.008/0001-62, com sede e foro na Rua Euclides da Cunha nº 241, em Santos (SP), com Estatuto Social registrado em 17 de setembro de 1951 (nº 1.050, do Livro A-1, fls. 561), no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos (SP), neste ato representada pela Diretora Secretária **CLOTILDE PAUL**, brasileira, solteira, maior, professora, portadora da Carteira de Identidade nº RG 2.418.204 e CPF/MF nº 053.490.368-15 em conjunto com o Gerente Executivo e procurador **ALBERTO FERREIRA DO CARMO FILHO**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.666.292 e CPF/MF nº 017.614.128-68, em conformidade com o instrumento de procuração passado no 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santos (SP), em 27 de junho de 2012 (Livro nº 1.349, fls. 393), ambos nos termos do art. 17, inciso III, do Estatuto Social da SVSL, mantenedora da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS**, a seguir denominada **UNISANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.191.008/0015-68, Instituição Comunitária de Ensino Superior reconhecida pela Portaria Ministerial nº MEC-103/86, de 6 de fevereiro de 1986, com Reitoria estabelecida na Avenida Conselheiro Nébias nº 300, em Santos (SP), neste ato representada pelo Reitor **MARCOS MEDINA LEITE**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº RG 18.993.398 e CPF/MF nº 108.363.208-67, nos termos do art. 22 do Estatuto da UniSantos aprovado pelo Conselho Universitário – CONSU em 5 de dezembro de 2002 e pela Assembléia Geral da SVSL em 5 de abril de 2003, combinado com o art. 5º do Regimento Geral da UniSantos aprovado pelo Conselho Universitário - CONSU em 2 de maio de 2009, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):

O presente Convênio tem por objeto o oferecimento pela UNISANTOS, de benefício de desconto sobre as mensalidades integrais deduzidas de bolsas de estudos, porventura concedidas, para funcionário indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS.

Parágrafo Primeiro - O funcionário candidato ou beneficiário, objeto do presente Convênio,

Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Fone(013 3211-4100 – FAX (013) 3219-1213 – Santos/SP – www.camarasantos.sp.gov.br



[Handwritten signature]
25
e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

doravante será designado simplesmente ESTUDANTE, e obrigatoriamente deverá ter vínculo empregatício ou ser assessor nomeado da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto no caput da Cláusula Primeira se estende:

- a) aos empregados e assessores nomeados da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS; ou
- b) a 1(um) dependente por empregado ou assessor nomeado da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, mediante prévia comprovação.

Parágrafo Terceiro - O benefício previsto no caput da Cláusula Primeira não se estende aos empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA (Das Obrigações):

Para a execução do presente Convênio a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e a UNISANTOS terão as seguintes obrigações:

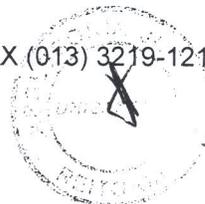
1. Para o ESTUDANTE que esteja interessado no benefício oferecido pela UNISANTOS a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS comunicará formalmente a esta, através de carta, contendo todas as informações necessárias para a perfeita identificação do ESTUDANTE;
2. Caberá à UNISANTOS oferecer o benefício ao ESTUDANTE, indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e selecionado pela UNISANTOS, nos termos do presente Convênio e nas disposições de seus atos normativos internos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS prestará à UNISANTOS o seu apoio e colaboração, quando esta solicitar, mas sempre dentro das condições que vierem a ser acertadas entre os representantes de ambas as partes, mediante acordo, caso a caso.

Parágrafo Segundo: A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS divulgará, através de sua mídia interna, os cursos disponibilizados pela UNISANTOS e a vigência do presente Convênio.

Parágrafo Terceiro: A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS compromete-se:

1. Disponibilizar empregados e assessores nomeados ou não, da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS para atuarem como palestrantes em eventos internos da UNISANTOS;
2. Abrir, formalmente, um canal de diálogo com a UNISANTOS, visando concretizar uma mútua colaboração, também na prestação de serviços não estritamente educacionais, designando como contato a Sra. Érica da Silva Lima através do e-mail presidência@camarasantos.sp.gov.br e do telefone (13) 3211-4108;
3. Incentivar a realização de troca de experiências ou conhecimentos com a UNISANTOS através de palestras, *workshops* ou outras atividades similares;
4. Promover a realização de debates de interesse público em cooperação com a UNISANTOS;
5. Realizar audiências públicas, sempre que possível nas dependências da UNISANTOS com a participação do corpo docente e discente;
6. Desenvolver com a UNISANTOS estudos sócio-econômicos, pesquisas exploratórias, eventos de âmbito cultural ou atividades que visem a Educação Cidadã desde que acordado entre as partes e normatizado em instrumento aditivo;



Handwritten signatures and initials, including 'A. Santos' and 'E. Silva'.

24/8



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

7. Divulgar através de seus veículos internos de comunicação, o programa de concessão de benefício de desconto firmado no presente instrumento no seu respectivo âmbito interno;
8. Divulgar a todos os empregados e assessores nomeados, informações que deem visibilidade à UNISANTOS, tais como: processos de seleção, cursos, eventos, desde que solicitados pela UNISANTOS com, pelo menos, 15 (dias) dias de antecedência;
9. Ceder espaço físico para a realização de eventos educacionais de interesse mútuo, bem como propiciar visitas técnicas, desde que haja disponibilidade e aprovação prévia pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS.
10. Autorizar a inserção do logotipo da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS no site e demais materiais de comunicação da UNISANTOS para a divulgação do presente CONVÊNIO, desde que sejam seguidas as orientações fornecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS;

Parágrafo Quarto: A UNISANTOS compromete-se:

1. Manter durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com os encargos por ela assumidos, o nível dos cursos, o corpo técnico, bem como a excelência acadêmica, sem prejuízo de eventuais aprimoramentos;
2. Manter representante específico para este Convênio, credenciado por escrito, capaz de representá-la perante a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS;
3. Estender aos ESTUDANTES que atendam a cláusula primeira do presente Convênio, e que porventura já frequentem os cursos oferecidos pela UNISANTOS, os benefícios tratados neste instrumento, bem como atendam aos requisitos da cláusula segunda também do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA (Das Condições de Execução):

As partes convenientes fixam as seguintes condições para a execução do presente Convênio:

1. A UNISANTOS concederá, a título de bolsa, o desconto de **30% (trinta por cento) para pagamento até o dia 3** do mês do vencimento; **28,5% (vinte e oito e meio por cento) para pagamento entre os dias 4 e 6** do mês do vencimento; **26% (vinte e seis por cento) para pagamento entre os dias 7 e 9** do mês do vencimento e **25% (vinte e cinco por cento) para pagamento no dia 10** do mês do vencimento, no valor das mensalidades integrais vigentes para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, aos funcionários ou assessores nomeados da Câmara Municipal de Santos que ingressarem no **Programa de Pós Graduação Stricto Sensu** da UNISANTOS;
2. A UNISANTOS concederá, a título de bolsa, o desconto de **25% (vinte e cinco por cento) para pagamento até o dia 3** do mês do vencimento; **23,5% (vinte e três e meio por cento) para pagamento entre os dias 4 e 6** do mês do vencimento; **21% (vinte e um por cento) para pagamento entre os dias 7 e 9** do mês do vencimento e **20% (vinte por cento) para pagamento no dia 10** do mês do vencimento, no valor das mensalidades integrais vigentes para o respectivo curso, aos funcionários ou assessores nomeados da Câmara Municipal de Santos, apenas para os **cursos de**



Handwritten signatures and initials, including 'Jrobo' and 'A. Silva'.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

pós-graduação *lato sensu*, mantidos e administrados pela Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão (COEAE) da UNISANTOS;

- 3. A UNISANTOS concederá, a título de bolsa, o desconto de **20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 3** do mês do vencimento; **18,5% (dezoito e meio por cento) para pagamento entre os dias 4 e 6** do mês do vencimento; **16% (dezesesseis por cento) para pagamento entre os dias 7 e 9** do mês do vencimento e **15% (quinze por cento) para pagamento no dia 10** do mês do vencimento, no valor das mensalidades

integrais vigentes para o respectivo curso, aos funcionários ou assessores nomeados da Câmara Municipal de Santos, apenas para os **cursos de graduação**, mantidos e administrados pela UNISANTOS;

- 4. O ESTUDANTE deverá entregar, no ato da matrícula, carta da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, informando que é candidato ao benefício oferecido nos termos do presente Convênio;
- 5. O ESTUDANTE deverá comprovar seu vínculo empregatício ou sua nomeação como assessor com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS perante os órgãos internos responsáveis pela matrícula na UNISANTOS, correspondente à graduação ou à pós-graduação, de acordo com os critérios estabelecidos pela UNISANTOS para fins de obtenção do benefício;
- 6. O ESTUDANTE deverá se inscrever no Processo Seletivo regular ou Vestibular, correspondente à graduação ou à pós-graduação, obedecendo rigorosamente as normas contidas no Manual do Candidato, bem como outras disposições internas e, ser aprovado;
- 7. O ESTUDANTE concorrerá com todos os candidatos inscritos nos termos deste Convênio e de instrumentos semelhantes, celebrados com outras entidades ou instituições, utilizando-se a pontuação obtida por eles no Processo Seletivo regular ou Vestibular para efeito de sua classificação;
- 8. O benefício de desconto somente será concedido nos cursos de graduação, superiores de tecnologia ou pós-graduação *lato sensu* mantidos pela UNISANTOS em seus campi localizados na cidade de Santos (SP), de acordo com a disponibilidade de vagas e a escolha do ESTUDANTE;
- 9. O benefício de desconto será aplicado somente sobre as mensalidades integrais, não alcançando a matrícula, rematrícula e outros encargos educacionais de responsabilidade do candidato ou aluno, tais como, exemplificativamente: taxas de inscrição ao Processo Vestibular ou Processo Seletivo, taxas para expedição de documentos, para realização de provas substitutivas ou de recuperação, encargos relativos às disciplinas cursadas em regime de dependência ou de adaptação, material pedagógico, transporte, alimentação ou estadia;
- 10. O benefício de desconto seguirá as normas contidas no Regulamento de Bolsas, disponibilizadas no Guia Acadêmico, no sítio www.unisantos.br, que faz parte integrante deste Convênio, e que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e o ESTUDANTE beneficiado declaram conhecer;



[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

29
12

11. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS não se responsabiliza por débitos contraídos pelo ESTUDANTE, porém o benefício será cancelado nos casos de desligamento do ESTUDANTE do quadro de empregados e de assessores nomeados da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, obrigando-se esta a comunicar o fato a UNISANTOS.
12. A cada novo semestre, antes da renovação da matrícula, e dentro dos prazos determinados pela UNISANTOS, o ESTUDANTE deverá renovar o pedido de benefício e comprovar seu vínculo empregatício ou sua nomeação como assessor com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, nos termos do inciso 2 desta Cláusula;
13. O benefício de desconto será suspenso caso o ESTUDANTE não pague até o último dia de vencimento da mensalidade, ou se o beneficiário for retido em qualquer semestre letivo, sendo certo que poderá ser novamente concedido, a critério único e exclusivo da UNISANTOS, para o semestre letivo seguinte quando ele obtiver aprovação.

Parágrafo Primeiro - O ESTUDANTE que não atender aos requisitos da UNISANTOS para matrícula ou rematrícula perderá o benefício no respectivo semestre letivo.

Parágrafo Segundo - A expiração do convênio determina o cancelamento imediato do benefício para todos os ESTUDANTES envolvidos

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade de terem sido preenchidas todas as vagas pelos candidatos classificados no Processo Vestibular ou Processo Seletivo regular nos diversos cursos, a UNISANTOS não estará obrigada, em hipótese alguma, a fornecer vagas extras ao ESTUDANTE indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, ainda que aprovado no Processo Vestibular ou Processo Seletivo.

Parágrafo Quarto: O benefício de desconto previsto no presente Convênio acumula somente com apenas uma das seguintes bolsas de estudo, quando aplicável: com o Programa de Financiamento Estudantil - FIES, com a Bolsa Mérito ou com a Bolsa Monitoria. A cumulatividade se realiza nas condições descritas no caput da Cláusula Primeira deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA (Dos Representantes dos Partícipes):

Os partícipes indicarão representantes encarregados do controle e acompanhamento da execução do presente Convênio, podendo somente estes indicar substitutos, que terão as seguintes obrigações:

1. Se responsabilizar pelo acompanhamento e por todo o desenrolar do presente Convênio, adotando todas as providências para a resolução de ocorrências ou para que não haja solução de continuidade na execução da parceria;
2. Adotar normas de procedimentos direcionados à harmonia e integração operacional e administrativa;
3. Estar permanentemente disponível, como elemento de ligação entre os partícipes, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das operações;
4. Instruir procedimento, caso constate a necessidade ou receba determinação, para a denúncia ou rescisão deste Convênio;
5. Adotar as providências para elaboração de Termo Aditivo ao Convênio se for do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

30/8

interesse dos partícipes;

6. Contatar a Gerência de Relacionamento e Negócios da UniSantos, para qualquer tipo de negociação decorrente do presente Convênio, através do e-mail negocios@unisantos.br ou telefone 13-3228-1221.

CLÁUSULA QUINTA (Aspectos Gerais):

Os partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Primeiro: A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS não responderá pela mora ou inadimplemento do pagamento das mensalidades do curso, sendo do ESTUDANTE beneficiário a exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente Convênio, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

CLÁUSULA SEXTA (Aporte Financeiro e Repasses) :

No presente Convênio não haverá repasse de aportes financeiros entre os partícipes e cada um arcará com os custos de sua mão-de-obra alocada, salvo o previsto na cláusula segunda.

Parágrafo Primeiro: Os ESTUDANTES beneficiários deste Convênio serão os únicos responsáveis pelo pagamento das mensalidades dos cursos oferecidos no bojo dessa avença, salvo previsto na cláusula segunda.

Parágrafo Segundo: O pagamento das mensalidades e de outras despesas decorrentes da participação dos ESTUDANTES beneficiários poderá ser realizado pelo aluno ou responsável legal, diretamente à UNISANTOS ou à sua Mantenedora.

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Vigência):

O presente Convênio vigorará de 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico.

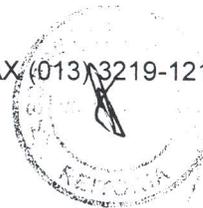
CLÁUSULA OITAVA (Da Denúncia e Encerramento):

O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento dos partícipes.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

Parágrafo Segundo: Em qualquer das hipóteses previstas na presente Cláusula ficam resguardadas as cláusulas de sigilo, direito autoral e divulgação, bem como eventuais encargos financeiros já compromissados.

Parágrafo Terceiro: O presente convênio será imediatamente denunciado na hipótese de qualquer uma das suas cláusulas não ser cumprida, independentemente das medidas legais cabíveis.



31/10



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA NONA (Do Foro):

Fica eleito o Foro da Comarca de Santos (SP) para dirimir questões decorrentes da execução deste Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

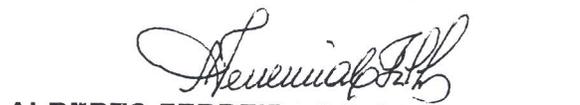
Santos (SP), 02 de maio de 2013.


SADAO NAKAI
Presidente


KENNY PIRES MENDES
Primeiro Secretário


ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
Segundo Secretário


CLOTILDE PAUL
Sociedade Visconde de São Leopoldo
Diretora Secretária


ALBERTO FERREIRA DO CARMO FILHO
Sociedade Visconde de São Leopoldo
Gerente Executivo


MARCOS MEDINA LEITE
Universidade Católica de Santos - UniSantos
Reitor

TESTEMUNHAS



Nome: Mylena Fernandes Fuschini Franco
RG nº 44.052.941-4

Nome:
RG nº

